



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00177.00-50.2013.5.13.000-e**

**Requerente:** DESEMBARGADOR UBIRATAN MOREIRA DELGADO

**Requerido:** DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 094/2013 (\*)**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 15/08/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MARIA EDILENE LINS FELIZARDO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Presidente, Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, DEFERIU a Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO a concessão do saldo de de 04 (quatro) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, para usufruto no período de 06 a 09.08.2013, de acordo com o § 4º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 223/99, bem como no art. 21, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte.

**OBSERVAÇÕES:** Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Maia Filho. Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida participou deste

juizamento nos termos do art. 29 do RI. Sua Excelência a Senhora Desembargador Ubiratan Moreira Delgado absteve-se de votar.

**ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL**

Secretário do Tribunal Pleno e de  
Coordenação Judiciária

(\*) Republicada por incorreção.

EM 22/08/2013 10:10:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1D959B35B7.261850BB78.8CECC9C740.B8966667BE  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)